



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor
para os devidos fins.

Em 19/04/2022

Cbaqf

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wilson Brandão

para relatar.

Em 26/04/22

WSD

Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Meio Ambiente



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
Gabinete Dep. Wilson Brandão

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº. 82/2019 que:

“Dispõe sobre a manutenção de postos para serviços de atendimento a passageiros no aeroporto de Teresina, nos horários comerciais, bem como para venda da taxa de bagagens com antecedência de 3 horas aos horários dos vôo, assim como em estabelecimento congêneres.”

Autor: Dep. Henrique Pires.

Relator: Dep. Wilson Brandão

I – BREVE RELATO DO PEDIDO

Excelentíssimo Senhor Deputado Henrique Pires, encaminhou o projeto de Lei que objetiva-se na manutenção de postos de serviços e atendimento ao público no aeroporto de Teresina nos horários comerciais, e a venda de taxas de bagagens com antecedência de 3 (três) horas do horário do vôo, bem como em estabelecimentos congêneres, que deverá ter um atendimento no horário comercial.

A legalidade do referido processo foi analisado perante a Comissão de Constituição e Justiça e o voto foi pela aprovação da Matéria.

Examinada a questão, passe-se a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA ANÁLISE

Preliminarmente, registra-se que o atendimento ao público no Aeroporto Petrônio Portela é precário, uma vez que não há nenhum posto de atendimento para venda de passagens e bagagens, mudança no horário do voo, tirar uma dúvida, fazer reclamação, ou a menos pegar informação, ou seja faltando eficiência no serviço fornecido.

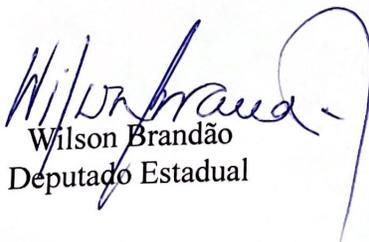
O objetivo principal da proposição é a manutenção desses postos para o atendimento aos passageiros no referido aeroporto, visando facilitar e beneficiar o consumidor, trazendo mais proteção e agilidade no serviço prestado. Ressalta-se que é direito básico do consumidor a eficaz e adequada prestação dos serviços públicos em geral, conforme o art. 6º, X, do Código de Defesa do Consumidor.

Considerando o mérito que compete à Comissão de Defesa do Consumidor, a iniciativa reveste-se de legalidade, constitucionalidade e tecnicidade.

DECISÃO

Destarte, ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação matéria.
É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 04 de maior de 2022.


Wilson Brandão
Deputado Estadual



APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 12/7/22
au SA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Meio Ambiente
Defesa do Consumidor
